

11ª REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

IESP - INSTITUTO ESPERANÇA ORGANIZAÇÃO SOCIAL nos moldes da Lei Federal 9.637 de 15 Prot. Nº,00062525 de majo de 1998.

CNPJ: 10.779.749/0001-32

Em: 17/11/2022

RCPJ TAUBATE-SP ot. Nº 00062449 Em: 14/10/2022

RCPJ TAUBATE-8F

Art. 1º. - O INSTITUTO ESPERANÇA - IESP, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL -OS, é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º. – A Associação, que também é denominada com o seu nome fantasia de "IESP", terá sede, foro e administração à Avenida Itália, nº 928, sala 1508, Edifício The One Office Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, CEP 12.030-212 e as filiais abaixo relacionadas, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria Executiva, criar, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em gualguer parte do Território Nacional.

- a) Filial 1 Espirito Santo Avenida Eldes Scherer de Souza, nº 2096, Bairro Colina de Laranjeiras, Shopping Mont Serrat, sala 704/705, Serra – ES, CEP 29.167-080;
- b) Filial 2 UAP Central Avenida Itália, nº 928, sala 1509, Edifício The One Office Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, CEP 12.030-212;
- c) Filial 3 UPA CECAP Avenida Itália, nº 928, sala 506, Edifício The One Office Tower, Jardim das Nações, Taubaté-SP, CEP 12.030-212
- d) Filial 4 Bragança Paulista Rua José Raposo de Medeiros, nº 262, Bairro Lago do Taboão, Bragança Paulista - SP, CEP 12.914-450;
- e) Filial 5 UPA Tatuí Rua Quim Quevedo, nº 53, Bairro Junqueira, Tatuí-SP, CEP 18.271-200;

Art. 3º. - O Instituto, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma entidade sem fins lucrativos, aplicará os recursos recebidos integralmente na consecução do seu objeto social e no desenvolvimento de suas atividades, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores, associados ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado,

Parágrafo primeiro: O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º. - O Instituto, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação, assistência social, arte





Prot. N° 00062525



Jue Jue S Dias S Prevente S 2677/388

e cultura, turismo, comunicação, esportes, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, trabalho voluntário, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, defesa da ética, defesa da paz, defesa da cidadania, defesa dos direitos humanos, defesa da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas científica, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados às atividades arroladas.

Art. 5º. – O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do Instituto, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação especifica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Art. 6º. - O Instituto terá por objetivos:

- I- Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médico-hospitalares, proptossocorros, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quanto procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;
- II- Desenvolver atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, bem como em atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação, estabilização e de UTI;
- III- Realizar serviços de UTI móvel (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;
- IV- Desenvolver as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos, bem como os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde;
- V- Proceder com os serviços de remoção de pacientes, de remoção de enfermos, sem envolver atendimento ao paciente:
- VI- Promover a realização de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, compreendendo consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares, além dos postos de saúde;
- VII- Prestar consultas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares; proceder com os serviços de vacinação e imunização humana;
- VIII- Proceder com as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas;









t. N° 00062449

12 OB)

Dias & Control of the control of the

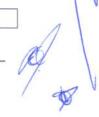
IX- Prestar as atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados;

- X- Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com visitas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização;
- XI- Promover, realizar ou contribuir por meios próprios ou em parceira com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da Saúde;

Art. 7º. – Para atingir seus objetivos, o Instituto poderá:

- I- Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II- Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;
- III- Contratar serviços de pessoas jurídica que tenham por objeto a execução de serviços profissionais nas áreas de saúde, nos termos do objetivo definido pelo estatuto;
- IV- Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou Iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;
- V- Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos, de caráter social, ligados à saúde, de acordo com o que estabelece o presente estatuto, sempre buscando atingir os seus objetivos;
- VI- Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;
- VII- Eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.
- Art. 8º. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração, ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.
- Art. 9º. O Instituto garantirá que, tanto os recursos financeiros recebidos do Governo do Estado quanto os recebidos dos Governos Municipais, sejam utilizados dentro do território geográfico do Governo que o concedeu.
- Art. 10º. Para atendimento dos seus objetivos, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS









RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. N° 00062525 Em: 17/11/2022

1309

Art. 11º. – São 3 (três) as categorias de Associados, que serão designados: Associados Efetivos, Associados Institucionais, Associados Honorários e Associados Técnicos.

- § 1º. Associados Efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;
- § 2º. Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;
- § 3º. Associados Honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;
- § 4º. Os Associados Honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;
- § 5º Associados Técnicos assim considerados aqueles que, celebraram Termo de Cooperação e Parceria Técnica com o Instituto, com o fim de transferir sua capacidade técnica operacional, profissional ou seu *know-how* nos termos da Lei 9.279/1996, cujo objeto e objetivo sejam o desenvolvimento e implementação de atividades e finalidade conforme o estatuto social;
- § 6º. As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.
- Art. 12º. O número de Associados Efetivos, Associados Institucionais ou de Associados Honorários é ilimitado.

Art. 13º. - São direitos dos Associados Efetivos:

- I- Participar de todas as atividades do Instituto;
- II- Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III- Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do Instituto;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o Instituto tornar disponíveis.

Art. 14º. - São direitos dos Associados Honorários:

- I- Participar de todas as atividades do Instituto;
- II- Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- III- Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **Instituto**;
- IV- Utilizar-se dos serviços e das instalações que o Instituto tornar disponíveis.

Art. 15º. – São deveres dos Associados:

- I- Propugnar pela consecução dos objetivos do Instituto;
- II- Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Instituto;
- IV- Zelar pelo patrimônio do Instituto;





2013

V- Colaborar nas atividades do Instituto, quando solicitados;

VI- Manter atualizadas suas informações cadastrais.



Art. 16º. – Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do Instituto.

Prot. N° 00062525 Em: 17/14/2022

nte 6721360

Art. 17º. – Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o **Instituto**.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência.

Art. 18º. – Poderão ser associados da Associação:

- I- Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
- II- Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científicotecnológico, conforme proposta e deliberação da Diretoria;
- III- Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no Estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;
- IV- Outras pessoas físicas ou jurídicas conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria.
- **Art. 19º**. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:
- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.
- Art. 20º. São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:
- I- A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II- Desvio de finalidade do Instituto;
- III- Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do Instituto;
- IV- Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do Instituto;
- V- Agressão física contra associados nas dependências do **Instituto**.
- § 1º. As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente da Diretoria Administrativa, sendo que, a pena de suspensão variará de 30 a 90 dias:
- § 2º. A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;









§ 3º. – No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for feita, para apresentação de recurso.

CAPITULO III – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

rt. 21º. – O Instituto poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 22º. - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Prot. Nº 00062525 Em: 17/11/2022

rot N° 00062449

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º. – São órgãos competentes da estrutura organizacional do Instituto:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. – A Assembleia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

Art. 25º. – Compete à Assembleia Geral:

- I- Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II- Destituir a Diretoria Executiva.
- III- Criação de um Órgão Colegiado de Deliberação Superior, composto por membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
- Art. 26º. As deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 25 serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.
- **Art. 27º.** A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.
- § 1º. A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do **Instituto** ou por carta ou endereço eletrônico, fax, enviada a cada um dos associados, para o endereço que o associado tenha oferecido à administração;
- § 2º. Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração, considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço









que estiver depositado no **Instituto**, ainda que a correspondência não chegue às suas mãos;

§ 3º. – Do edital deverá constar o dia, horário, local e a ordem do dia da Assembleia;

§ 4º. – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

3 608 I 308 I 308

Art. 28º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Prot. N° 00062525 Em: 17/11/2022

Art. 29º. – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 30º. – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 31º. – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 32º. – Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembleias, por procurador regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado. Parágrafo Único: Cada associado poderá representar apenas um outro associado.

Art. 33º. – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art. 34º. – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada ata e os membros da mesa e associados presentes assinarão lista de presença. Parágrafo Único: Para validade da ata será suficiente a assinatura do Presidente da

Assembleia Geral.

CAPITULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º. – O Conselho de Administração será um órgão de deliberação superior Consultivo, de orientação e controle.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração da entidade deverá ser composto por membros da comunidade e de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 36º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Associação Instituto Esperança – IESP, composto por representantes do Poder Público e da

Ø/ -







Sociedade Civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral para fins de qualificação como organização social na União, Estados e Municípios, e observará as seguintes hipóteses de composição:

I – Primeira hipótese de composição:

20 a 40% (vinte a guarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades

Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos. e)

RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. Nº 00062525 Em: 17/11/2022

00062449

II - Segunda hipótese de composição:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros o a) associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:
- Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

III - Terceira hipótese de composição:

- 0 a 20% (de zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- O a 20% (de zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- 40 a 60 (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de eleitos entre os pares da Assembleia Geral;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho dentre as pessoas da comunidade beneficiária de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10 (dez por cento) dos empregados;







V – Quinta hipótese de composição:

- 40% (guarenta por cento) de eleitos entre os pares da Assembleia membro do Poder Público;
- 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil:
- 10 (dez por cento) de indicados pelo Instituto Esperança IESP;

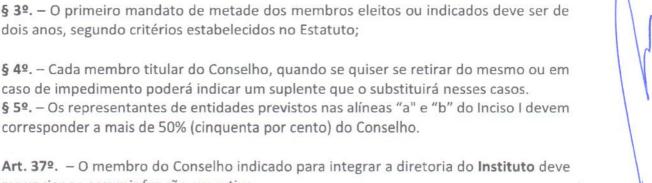
RCPJ TAUBATE-SP Prot. Nº 00062525 Em: 17/11/2022

VI – Sexta hipótese de composição:

- Até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros elejtos dentre os membros ou os associados;
- Até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:
- 20 (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados do Instituto Esperança c) - IESP;

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;
- 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados:
- 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado o Contrato de Gestão.
- § 1º. O Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto:
- § 2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal da pasta correspondente;
- dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- § 4º. Cada membro titular do Conselho, quando se quiser se retirar do mesmo ou em caso de impedimento poderá indicar um suplente que o substituirá nesses casos.
- § 5º. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do Inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
- renunciar ao assumir função executiva.











RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. Nº 00062525 17/11/2022

- Art. 38º. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.
- Art. 39º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa ácéita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.
- membros, exigido quórum mínimo de dois torro membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.
 - § 1º. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho:
 - § 2º. O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros:
 - § 3º. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função;
 - § 4º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.
 - Art. 41º. O Conselho de Administração reunir-se-á:
 - I- Ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano;
 - II- Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Diretor Executivo Institucional ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do Instituto.
 - Art. 42º. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.
 - Art. 43º. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:
 - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
 - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do Instituto. orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;
 - Eleger o Presidente do Conselho;
 - Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;
 - Aprovar a proposta do contrato de gestão do Instituto com o Poder Público;
 - Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
 - A proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do Instituto;



Prot. N° 00062525 Em: 17/1/1/2022



00062449 14/10/2022

b) Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;

c) A prestação de contas e o relatório anual de gestão do Instituto;

d) Na avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.

VII- Aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;

VIII- Eleger a Diretoria Executiva e o Diretor Executivo Institucional da mesma, indicando os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral;

IX- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;

X- Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

XI- Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XII- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

XIII- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;

XIV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;

XV- Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do Instituto.

XVI- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do Instituto.

XVII- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando todas as providências cabíveis.

Art. 44º. – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único: Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao Instituto, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 45º. – Compete aos membros do Conselho:

I- Discutir e votar matérias em pauta;

II- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

M







CAPITULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Prot. Nº 00062525

17/11/2022



Art.46º - Diretoria Executiva é o órgão colegiado que fará administração, gerência, coordenação e supervisão do Instituto, com mandato de 4 (quatro) anos do Diretor Executivo Institucional, podendo uma recondução, eleito pelo Conselho de Administração e os demais membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Diretor Executivo Institucional. RCPJ TAUBATE-SP

- I Diretor Executivo Institucional (eleito pela assembleia);
- II Diretor Executivo Administrativo (nomeado pelo Diretor Institucional);
- III Diretor Executivo Financeiro (nomeado pelo Diretor Institucional);
- IV Diretor Executivo Jurídico (nomeado pelo Diretor Institucional);
- V Diretor Executivo de Projetos (nomeado pelo Diretor Institucional)

Parágrafo primeiro: O Diretor Executivo Institucional nomeará os demais Diretores Executivos através da expedição de Termo de Nomeação e Posse que conste a qualificação completa, tipo de vínculo contratual, formação acadêmica e o cargo a ser ocupado com a discrição de suas atribuições.

Parágrafo segundo: O Diretor Executivo Institucional e Financeiro assinará sempre em conjunto, documentos referentes às finanças, contabilidade, além de: abertura de contas, cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de credito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira.

Parágrafo terceiro: Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Executivo Institucional, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Parágrafo terceiro: A gestão do Instituto poderá ser realizada por gerentes, gestores, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pelo Diretor Executivo Institucional através da expedição de Termo de Nomeação e Posse conforme o parágrafo primeiro deste artigo.

- Art. 47º A Diretoria Executiva será remunerada dentro dos limites legais das despesas e custos indiretos conforme prevê o Marco Regulatório do Terceiro Setor nos seguintes termos:
- I A remuneração será por Plano de Trabalho que compreende nas fases ou projetos para execução de Contratos de Gestão ou de Parcerias podendo participar, proporcionalmente, de qualquer contrato de gestão entabulado com o Instituto;
- II A contratação será feita por um Contrato de Prestação de Serviços de Técnico-Profissional com a Pessoa Jurídica dos dirigentes ou Pessoa jurídica que o dirigente seja sócio ou associado, desde que seja especializada e coerente com a execução do plano de trabalho/projeto e atue de maneira efetiva com a operacionalização e comprove por relatórios a execução dos serviços;
- III Os valores deverão ser de acordo com o estatuto e legislação pertinente regulamentadora do assunto.









SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48º - O único cargo eletivo é do Diretor Executivo Institucional que será eleito ou aclamado em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único: O Diretor Executivo Institucional eleito nomeará os demais cargos da Diretoria executiva, através da expedição de Termo de Nomeação e Posse conforme disposto no art. 46º, Parágrafo primeiro.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva nomeada pelo Diretor Executivo Institucional poderá ser contestada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Prot. N° 00062525 Em 17/11/2022 e condenação

Art. 49º - É vedado assumir a Diretoria Executiva a pessoa que tiver qualquer tipo de condenação com trânsito em julgado em processos de improbidade administrativa e corrupção, além de outras situações que contrariem a moral e os bons costumes que venham a prejudicar o Instituto.

SUBSEÇÃO II - DO DIRETOR EXECUTIVO INSTITUCIONAL

- Art.50º O Diretor Executivo Institucional, além de outras que lhe forem conferidas tem as seguintes competências:
- I Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto;
- II Assinar contratos, obrigações, ajustes, documentos de valor em que o **INSTITUTO ESPERANÇA IESP** for uma das partes;
- III Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo e com o Diretor Executivo Financeiro;
- IV Assinar junto com o Diretor Executivo Administrativo ou Diretor Executivo Financeiro títulos de crédito, cheques e demais responsabilidades financeiras;
- V Rubricar os livros referentes à administração financeira e confeccionar relatório período mensal;
- VI Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva podendo delegar para o Diretor Executivo Jurídico;
- VII Admitir e demitir empregados regidos pelo Regime Jurídico Trabalhista podendo delegar para o Diretor Executivo Jurídico;
- VIII Contratar pessoas jurídicas, conforme capacidade financeira do Instituto, por meio do Diretor Executivo Financeiro;
- IX No âmbito de suas atribuições fazer cumprir a finalidade do Instituto e garantir os valores e assegurar a legalidade dos atos administrativos inerentes aos processos de trabalho da gestão e governança interna e externa;
- X Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do **Instituto**, através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;

F







Jias & Prevente Go. 2672/380

XI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como, convocar as Assembleias Gerais dos associados;

- XII Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- XIII Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;
- XIV Gerir o patrimônio do **Instituto**, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- XV Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- XVI Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;
- XVII Mandar publicar, anualmente ou quadrimestral no órgão oficial do ente federado e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o poder público;
- XVIII Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **Instituto**:
- IXX Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do **Instituto**;
- XX Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **Instituto**;
- XXI Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;
- XXII Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do Instituto, relativamente aos Diretores;

Prot. N° 00062525 Em: 17/11/2022

Art.51º. O Diretor Executivo Institucional será nomeado e aprovado pela Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo primeiro: A nomeação do cargo de Diretor Executivo Institucional deverá recair em profissional de reconhecida capacidade técnica e administrativa sobre as atividades do Instituto.

Parágrafo segundo: O Diretor Executivo Institucional, em seus impedimentos legais será substituído provisoriamente pelo Diretor Executivo Jurídico ou pelo Diretor Executivo Administrativo.







RCPJ TAUBATÉ-SP ot. Nº 00062449 Em: 14/10/2022

RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. Nº 00062525

Em: 17/11/2022



SUBSEÇÃO III - DO DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO

Art.52º - É de competência do Diretor Executivo Financeiro:

I - Autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações;

II – Administrar, gerenciar e coordenar o orçamento e as finanças;

III Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo Institucional o com o Diretor Executivo Administrativo;

IV – Assinar em conjunto com o Diretor Institucional e com o Diretor Administrativo títulos de crédito, cheques e demais responsabilidades financeiras;

V – Efetuar pagamento com autorização do Diretor Institucional e do Diretor Administrativo;

VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração Instituto;

VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e organizar a proposta orcamentária anual.

X - Analisar as prestações de contas relativas às atividades do Instituto;

XI - Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.

XII - Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade;

XII - Prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

XIII - Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a

XIV - Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

SUBSEÇÃO IV - DO DIRETOR EXECUTIVO JURÍDICO

Art. 53º - É de competência do Diretor Executivo Jurídico a responsabilidade de assessoria, consultoria e representação advocatícia do Instituto e assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos limites do objeto social, da finalidade e das funções, execuções, atividades e obrigações do Estatuto.

Art. 54º - Compete ao Diretor Executivo Jurídico:

I – Realizar advocacia preventiva, antecipando e propondo soluções jurídicas para as finalidades do Instituto:

II – Assessorar os órgãos de administração do Instituto;

III – Avaliar a legalidade e regularidade de atos, trabalhos e procedimentos;

IV – Exercer a consultoria jurídica;







ias C



V – Formular e supervisionar as teses jurídicas;

VI – Representar dentro e nos limites da atividade de advocacia, extrajudicialmente e administrativamente;

VII – Instaurar inquéritos administrativos e Sindicância Interna;

VIII - Analisar o cabimento das hipóteses de alterações quantitativas e qualitativas da execução de atividades do Instituto em consonância com o ordenamento jurídico e resultados esperados junto a Superintendência e da Diretoria e Executiva;

IX – Fiscalizar e supervisionar empregados e prestadores de serviços em consonância com o ordenamento jurídico;

X – Aplicar sanções trabalhistas aos empregados;

XI – Contratar e demitir empregados com a delegação do Diretor Institucional;

XII - Instaurar, aplicar e coordenar uma Política de Compliance e Integridade.

Prot. N° 00062525 Em: 17/11/2022

N° 00062449

14/10/2022

SUBSEÇÃO V - DO DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO

Art. 55º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I Substituir o Diretor Institucional em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargo;
- II Organizar, dirigir, coordenar e gerenciar toda administração e operacionalização;
- III Assinar em conjunto com o Diretor Institucional, em caso de designação, os títulos de crédito, cheques e demais responsabilidades financeiras;
- IV Efetuar pagamento com autorização do Diretor Institucional e do Diretor Financeiro;
- V Elaborar e submeter o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação da Assembleia.
- VI Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- VII Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela **Instituto**;
- VIII Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- IX Analisar em conjunto com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- X Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Institucional e com o Diretor Financeiro;
- XI Analisar as prestações de contas relativas às atividades do Instituto.

SUBSEÇÃO VI - DO DIRETOR EXECUTIVO DE PROJETOS

of.











Art. 56º – São atribuições do Diretor Executivo de Projetos:

Prot. Nº 00062449 Em: 14/10/2022

3 60g

I- Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do **Instituto** e os projetos a serem executados pelo mesmo:

RCPJ TAUBATÉ-SP

II- Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;

Prot. N° 00062525

III- Acompanhar a execução dos projetos e programas;

Em: 17/11/2022

 IV- Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;

- V- Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VI- Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VII- Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- VIII-Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- IX- Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.
- X- Delegar quais ações serão de responsabilidade do Diretor Executivo Administrativo.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 57º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela assembleia geral, dentre associados eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandato de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, sempre que necessária sua utilização.

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente e elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato em vigor;

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 58º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros e a escrituração da entidade;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à diretoria e à Assembleia Geral;
III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IX – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 59º. – As receitas e o patrimônio do Instituto serão assim constituídos:

- Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II- Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III- Das doações e dos legados;
- IV- Da contribuição dos associados;
- V- Dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público:







Prot. N° 00062525 Em: 17/11/2022

1771300

VI- Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VII- Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

Art. 60º. − Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do **Instituto** deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

Art. 61º. – Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Executiva do **Instituto** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 62º. – O Instituto poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art. 63º. – No caso de extinção do Instituto, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão transferidos, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente da federação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único: No caso de desqualificação do Instituto como Organização Social, os bens permitidos e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues serão revertidos ao patrimônio do ente da federação.

Art. 64º. – A transformação do **Instituto** em outra entidade ou sua transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO X - DOS REGISTROS

Art. 65º. - O Instituto deverá possuir os seguintes registros:

- I- De Associados e de Voluntários;
- II- De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa, Conselho de Administração e de Conselho Fiscal;
- III-De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV-Registro de patrimônio.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPITULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DO BALANÇO GERAL











Art. 66º. – Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo **Instituto** serão considerados:

- I-Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II- A publicação, em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III-A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos, e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;
- IV-A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 67º. – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **Instituto**, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Prot. N° 08062325 Em: 1/1/11/2022

CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º. – A Assembleia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo que serão responsáveis pela gestão do Instituto e promoverão a eleição do Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita nos atos pertinentes.

Parágrafo primeiro - Após registro do Estatuto a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração;

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições em que houver vacância de apenas um dos cargos.

Art. 69º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 70°. – O Instituto poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

Art. 71º. - Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios de gestão, financeiros, execução do contrato de gestão e do balanço geral no Diário

os io







Oficial da União, do Estado, Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade, e da publicação quadrimestral no órgão oficial do município e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão;

Art. 72º. - No órgão colegiado de deliberação superior, que é o Conselho de Administração, haverá a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 73º. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 74º. - Todos os membros diretores integrantes da Diretoria Executiva do Instituto, caso participem de outras Entidades regidas pela Lei Estadual RJ 6043 de 19/09/2011, somente poderão receber remuneração por uma delas.

Art. 75º. - Terão preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do Instituto.

A presente consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do Instituto.

Prot. Nº 00062525 Em: 17/1/1/2022 Cartório Notaria Taubaté, 25 de agosto de 2022 C11183AAOA5042

EL 3686

PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR

Presidente do Conselho de Administração

TO BEE CIANT

PAULO ROZAES JUNIOR

Diretor Executivo Institucional

artório Notarial de Qui<u>ririm</u>

LAERTE AMÉRICO MOLLETA (Advogado - OAB/SP 148.863) Cel.

B.



pesp R\$ 81,28 ISSQN R\$ 20,33

Ipesp 2 R\$ 0,00 Correio R\$ 0,00 Sinoreg R\$ 28,33 Total R\$ 705,84

David Israel Pereira Filho Escrevente

RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. Nº 00062449 Em: 14/10/2022

RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. Nº 00062525 Em: 17/11/2022

Gustavo RIN Henrique ntos Dias S

CARTÓRIO DE QUIRIRIM

Reconheco por Semellhanca(s) a(s) firma(s) de: [8186576]-FEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR.....

Taubate, 11 de Outubro de 2822 Es Test. da Vardade.

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DIAS - ESCREVENTE

Custas por Firma R\$ 11,57 Selo: 1183AA0158478

AA313188

4207

50470